

Passo Fundo, 06 de Março de 2013.

Impugnação do Ato Convocatório

A Empresa **P E B PROJETOS E SERVIÇOS EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.701/0001-15, sediada na RUA ANTÔNIO ARAÚJO Nº 567, SALA 02, NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, vem por meio deste, formalizar Impugnação do Ato Convocatório conforme Abaixo qualificado.

Edital de Pregão na **Forma Eletrônica N.º 021/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, que tem por **objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares de climatização dos prédios do TRT da 9ª Região localizados em Curitiba/PR.**

Considerando que:

Edital de pregão acima descrito em seu item 5.1 que descreve procedimento para impugnação, Considerando os seguintes itens cobrados no edital acima citado:

1.1. Objeto - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares de climatização dos prédios do TRT da 9ª Região localizados em Curitiba/PR, conforme especificações e demais elementos constantes neste edital e em seus Anexos.

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ÁREA (m²)
1.1	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Edifício Vicente Machado 362/400 – Curitiba/PR	12.064,13
1.2	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Edifício Vicente Machado 147 – Curitiba/PR	7.011,82
1.3	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA Salas da garagem Edifício Rio Branco – Curitiba/PR	125,00

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.3.4 - Qualificação técnica –

I) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) **ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).**

II) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissionais de nível superior reconhecido pelo CREA **ou pelo CAU**, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA **ou no CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expedidas por esses Conselhos, que comprovem ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de complexidade técnica equivalente ou superior às do objeto da presente licitação:

a) PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO;

b) PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

IV) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional devidamente registrado no CREA **ou CAU** da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de complexidade técnica equivalente ou superior às do objeto da presente licitação, sem qualquer informação que a desabone, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

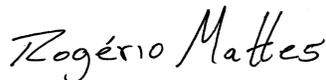
- a) PROJETO DE AR CONDICIONADO de capacidade frigorígena igual ou superior a 50 TRs;
- b) PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS de edificações com área igual ou superior a 500m².

Segue fundamentação:

- a) As atribuições de arquitetos em nenhum momento os itens apontados acima estão relacionados nas atribuições profissionais dos arquitetos, considerando que uma empresa de arquitetura não tenha atribuição para as referidas atividades, o edital deve ser cancelado e reeditado, pois abre oportunidade no item, **9.3.4 Qualificação técnica**, onde traz em qualificação técnica com atestado da entidade CAU, de empresas sem atribuição técnica realizar o trabalho.
- b) Uma empresa somente de arquitetura poderá participar e TERCERIZAR uma atividade técnica de exclusividade de outra categoria?

Nestes termos pede deferimento.

Att.



Eng° Rogério Mattes

Rogério Mattes
Engenheiro Mecânico
CREA-RS 167.824